



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Resolução nº 2B-CS

Casa Nova – BA, 1º de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e as deliberações nesta data, homologa o Regulamento das Atividades de Extensão da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, nos seguintes termos.

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com o Regimento Interno da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova e seu Plano de Desenvolvimento Institucional, em consonância com o Art. 207 da Constituição Federal, o Art. 44, Inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996) e a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024), as atividades de Extensão são definidas como intervenções que envolvem diretamente as instituições de ensino superior e as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante e articuladas permanentemente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º A atividade de Extensão deverá ocorrer em interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, de forma gratuita e não assistencialista.

§ 2º É considerada atividade de Extensão a intervenção que envolve diretamente as comunidades externas e a Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, vinculada à formação profissional do estudante-cidadão, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

§ 3º A concepção, execução, monitoramento e avaliação da atividade de Extensão serão pautadas pelas competências, habilidades, atitudes e valores específicos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

§ 4º O acadêmico deverá integrar a equipe executora e participar ativa e presencialmente da ação de extensão, que deverá envolver o diagnóstico da comunidade externa e cumprir papel formativo profissional.

§ 5º Os créditos curriculares deverão assegurar, nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, no mínimo, 10% do total para programas, projetos e atividades de extensão universitária - doravante denominadas Práticas Curriculares de Extensão.

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 2º As áreas temáticas para Práticas Curriculares de Extensão, em concordância com o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 7/2018 são: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 3º São princípios da Extensão, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7/2018:

- I. integração dialógica entre IES-comunidade externa;
- II. interdisciplinaridade;
- III. interprofissionalidade;
- IV. indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;

V. impacto na formação do estudante e na comunidade; e,
VI. intencionalidade compatível com Missão, Objetivos, Metas e Valores da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova.

Art. 4º São objetivos da Extensão, conforme a Resolução CNE/CES nº 7/2018:

I. aproximar a comunidade acadêmica da realidade cotidiana, por meio da produção e socialização de práticas e conhecimentos;
II. promover a formação cidadã dos estudantes;
III. difundir as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e,
IV. contribuir para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 5º As modalidades de atividades de Extensão, com protagonismo discente, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, são:

I. programas, isto é, conjuntos articulados de projetos e ações de médio e longo prazos;
II. projetos, com objetivos específicos e prazo determinado;
III. cursos e oficinas;
IV. prestação de serviços para comunidade; e,
V. eventos.

Art. 6º Para fins de creditação da carga horária de Extensão nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova serão concebidas, realizadas e avaliadas atividades de Extensão, conforme as seguintes modalidades:

I. disciplina de Empreendedorismo;
II. definição de percentual de carga horária de extensão em disciplinas já existentes;
III. criação de componentes designados “Prática Curricular de Extensão” – com carga horária integralmente voltada a atividades práticas extensionistas; e,
IV. semana acadêmica dos cursos.

§ 1º Como oportunidade de formação profissional, outras possibilidades podem ser oferecidas por meio da Extensão Universitária, para além da carga horária mínima, tais como:

I. prestação de serviços à comunidade;
II. projetos interdisciplinares e interprofissionais;
III. núcleos de estudo, iniciação à pesquisa e extensão; e,

§ 2º A Prática Curricular de Extensão também poderá ser desenvolvida em eventos não periódicos e periódicos institucionalizados.

§ 3º Professores e pesquisadores poderão propor projetos, submetidos à apreciação das Coordenações de Cursos, Coordenação de Extensão e Diretoria Acadêmica, com o máximo de 5 laudas, constando de:

I. nome do projeto;
II. identificação do proponente (nome, email, instituto/curso);
III. público-alvo;
IV. carga horária;
V. cronograma, com dias e horários de atividades;
VI. definição e objetivos;
VII. conteúdos;
VIII. metodologia e avaliação;
IX. recursos materiais (conforme modelos de requisição no Anexo I);
X. orçamento (conforme modelo no Anexo II); e,
XI. referências.

DA GESTÃO

Art. 7º As atividades de Extensão estão subordinadas às coordenações de cursos e à Coordenação de Extensão.

§ 1º. São atribuições da Coordenação de Extensão:

- I. conduzir a elaboração periódica das atividades curricularizadas de Extensão;
- II. propor à comunidade acadêmica cursos, eventos, projetos e prestação de serviços que cumpram os objetivos da Extensão;
- III. supervisionar a realização das atividades curricularizadas de Extensão e respectivo custeio, mediante aprovação pelo departamento de compras;
- IV. mediar a celebração de convênios com instituições públicas e privadas;
- V. monitorar o cumprimento da carga horária mínima de 10% do total previsto nas matrizes curriculares dos cursos de graduação; e,
- VI. zelar pela qualidade das atividades curricularizadas de Extensão.

Art. 8º O docente responsável pelas Práticas Curriculares de Extensão deverá registrar planos de trabalho, metodologias de aprendizagens, instrumentos avaliativos formativos e conhecimentos gerados, conforme Art. 15, Resolução CNE/CES nº 7/2018.

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A participação discente nas Práticas Curriculares de Extensão será objeto de avaliação curricular.

Parágrafo único. A avaliação da participação discente será efetivada por intermédio da realização de provas, apresentação de produtos, relatórios, artigos, seminários e/ou portfólios apreciados pelos docentes responsáveis pelo componente curricular, mediante critérios objetivos compartilhados previamente com os acadêmicos.

Art. 10 A Prática Curricular de Extensão estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, para que se volte para o aperfeiçoamento destas atividades.

Art. 11 As modalidades de creditação das Práticas Curriculares de Extensão, adotadas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, e as notas obtidas pelos alunos deverão ser registradas nas documentações acadêmicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As Práticas Curriculares de Extensão poderão ser realizadas em parceria entre cursos da IES, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único. As parcerias serão definidas pelos docentes responsáveis pelas Práticas Curriculares de Extensão, validada pela Coordenação de Extensão da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina e formalizadas pelo setor responsável.

Art. 13 A proposição de programas, projetos, cursos e oficinas, prestação de serviços à comunidade e eventos deverá ser formalizada, pelos docentes, às coordenações de cursos que, em seguida, encaminharão à Coordenação de Extensão para que, caso haja previsão de custos, intermedie a aprovação do orçamento junto ao Departamento específico.

Art. 14 Programas e projetos deverão ser propostos no semestre anterior à sua execução, conforme Calendário acadêmico.

Art. 15 Casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Extensão, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)

ANEXO I – MODELOS DE REQUISIÇÕES INSUMOS E EQUIPAMENTO

REQUISIÇÕES – DEMAIS INSTITUTOS

Nome do(a) professor(a):

E-mail:

Curso:

Disciplina/Nome do evento/Projeto:

Instituto:

Data e horário da aula/atividade:

Local:

Quantidade de alunos envolvidos diretamente:

Quantidade prevista de pessoas beneficiadas:

Liste e quantifique os equipamentos e insumos que serão utilizados:

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

Instituto: Curso: Disciplina/Evento/Projeto: Professor(a): Identificação (nome) da aula/atividade:			
Item - Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Observações:			Total final: